

Política de Transações com Partes Relacionadas

1. Objetivo

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) tem por objetivo estabelecer regras e consolidar os procedimentos de transações dessa natureza, preservando a transparência do processo e alinhando os interesses da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. (“Triunfo” ou “Companhia”) às práticas de governança corporativa.

2. Definição de Partes Relacionadas

Para fins desta Política, a definição de parte relacionada será aquela utilizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da Deliberação CVM nº 560, de 11 de dezembro de 2008 (“Deliberação 560/08”), a qual aprovou o Pronunciamento Técnico CPC nº 5.

3. Formalização de Transações com Partes Relacionadas

A diretoria executiva da Companhia atuará de forma a garantir que as transações com partes relacionadas:

- i. sejam celebradas por escrito, especificando-se no respectivo instrumento as suas principais características, especialmente a forma de contratação (preço global, preço unitário ou prestação de serviços por cobrança de percentual de administração), preços, prazos, garantias de prazo de execução e de qualidade, impostos e taxas, condições de subcontratação, direitos e responsabilidades;
- ii. sejam realizadas em condições de mercado ou, quando não haja parâmetro de mercado, de negociações assemelhadas anteriores;
- iii. sejam claramente refletidas nas demonstrações financeiras, nos prazos e conforme regulamentação em vigor.

Para concluir a formalização de transações dessa natureza, o Conselho de Administração da Companhia atuará no sentido de garantir que:

- a. as operações com partes relacionadas sejam aprovadas pelos conselheiros independentes da Companhia, quando assim exigido pelo Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”);
- b. observado o disposto no Estatuto Social, em especial o parágrafo 3º do Artigo 15, caso qualquer membro do Conselho de Administração julgue necessário e haja tempo hábil, seja contratada, antes da formalização do respectivo contrato com a parte relacionada, avaliação independente a ser realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e sua adequação às práticas de mercado (*arms’ lenght*), para contratações cujo valor seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais). O valor aqui estabelecido deverá ser atualizado anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2010, pela variação do IGP-M/FGV.
- c. a contratação de empresas de engenharia e/ou construção, assim entendendo-se a assinatura do contrato e/ou pré-contrato, seja feita mediante solicitação de propostas de, pelo menos, três empresas com similar capacidade técnica e voto favorável de todos os conselheiros independentes indicados na forma do Estatuto Social..

Política de Transações com Partes Relacionadas

4. Obrigação de Divulgação

A Companhia está obrigada a divulgar transações com partes relacionadas, mesmo ainda que tais transações ainda não tenham se consumado, de acordo com o Artigo 247 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei 6.404/76”) e com a Deliberação 560/08.

A divulgação será feita em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitada a condição de fornecer detalhes suficientes para a identificação das partes relacionadas e de quaisquer condições essenciais e não comutativas inerentes às transações mencionadas, conforme dispõem os itens 16, 17 e 18 da Deliberação 560/08, de modo a facultar aos acionistas o exercício do direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Companhia, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado, quando a operação configurar fato relevante ou quando da divulgação das demonstrações financeiras.

5. Práticas de Governança Corporativa exigíveis às empresas listadas no Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo.

De acordo com o Manual de Práticas de Governança Corporativa exigíveis às empresas listadas no Novo Mercado da BMF&Bovespa, do qual a Companhia faz parte, é obrigatório o envio à CVM e a divulgação de informações de todo e qualquer contrato celebrado entre a Companhia e suas controladas e coligadas, seus administradores, seu acionista controlador e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, sempre que for atingido, num único contrato ou em contratos sucessivos, com ou sem o mesmo fim, em qualquer período de um ano, valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou valor igual ou superior a 1% (um por cento) sobre o patrimônio líquido da Companhia, considerando-se aquele que for maior.

Essas informações deverão discriminar, também, o objetivo do contrato, o prazo, o valor, as condições de rescisão ou de término e a eventual influência do contrato sobre a administração ou condução dos negócios da Companhia.

Atingido o valor que torna obrigatória a divulgação, as informações sobre contatos com partes relacionadas devem ser apresentadas à CVM e à BMF&Bovespa imediatamente após a celebração, independentemente do seu prazo ou de terem sido liquidados instantaneamente.

6. Alinhamento da Política com a Lei por Ações

Esta Política se encontra alinhada às exigências da Lei 6.404/76, particularmente nos termos dispostos nos artigos 155 e 156, que determinam que o Administrador deve agir com lealdade, exigindo que os interesses da Companhia se sobreponham aos interesses pessoais dos tomadores de decisão. Caso haja conflito de interesses, cabe ao administrador comunicar aos demais, bem como ao Conselho de Administração, a situação, tornando-se impedido de intervir na operação e devendo fazer constar em ata do Conselho de Administração a natureza e extensão do seu interesse.

7. Penalidades

As violações aos termos desta Política serão examinadas pelo Comitê de Auditoria e Controle, e submetidas ao Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis, alertando, ainda, que poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis pela transgressão às penas previstas na legislação vigente.

Política de Transações com Partes Relacionadas

8. Atualização da Política

A Diretoria está autorizada a atualizar esta Política de tempos em tempos, caso seja necessário em decorrência de alterações legislativas, especialmente quanto à definição de partes relacionadas, das Práticas de Governança Corporativa da BMF&Bovespa e do Estatuto Social.